PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 8.023/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR DR. EDSON, QUE INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL NO TRANSPORTE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no exercício de suas competências legais e regimentais, analisa o Projeto de Lei nº 8.023/2025, de iniciativa do Vereador Dr. Edson, **institui a campanha permanente de combate ao assédio sexual no transporte público municipal**, estabelecendo ações educativas, preventivas e de apoio às vítimas, com o objetivo de promover maior segurança, respeito e proteção à integridade dos usuários do sistema de transporte coletivo, especialmente das mulheres.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos dos artigos 67 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal e do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, é competência das Comissões Permanentes analisar proposições legislativas, emitindo parecer quanto ao mérito e à legalidade das matérias.

À Comissão de Administração Pública compete, conforme disposto no art. 70, da Resolução nº 1.172/2012 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre):

> Art. 70. Compete à Comissão de Administração Pública, analisar as proposições que versem sobre **Transporte**, Obras, Agricultura, Indústria e Comércio, Plano Diretor e **Serviços Públicos**, dentre outras:

O Departamento Jurídico da Câmara Municipal emitiu **parecer favorável** à tramitação do projeto, reconhecendo a constitucionalidade, legalidade e pertinência da proposição.

A proposta está em perfeita sintonia com os princípios constitucionais da **dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III da CF/88), da **igualdade de gênero** e da **segurança pública**, todos de observância obrigatória pela Administração Pública.

Destaca-se ainda que a proposição possui **viés educativo e preventivo**, sem impor ônus desproporcional às empresas prestadoras do serviço público, sendo a implementação da campanha passível de regulamentação pelo Poder Executivo, conforme previsto no próprio texto legal.

A medida está alinhada com os **compromissos nacionais e internacionais assumidos pelo Brasil no combate à violência contra a mulher**, como a **Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)** e a **Convenção de Belém do Pará**, e reforça a atuação proativa do Município na proteção dos direitos humanos.

Além disso, trata-se de um tema de **grande relevância social**, que responde a um problema concreto vivenciado diariamente por mulheres nos espaços urbanos, promovendo a conscientização coletiva, o acolhimento das vítimas e o fortalecimento dos canais de denúncia.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, esta Comissão de Administração Pública exara **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 8.023/2025, por entender que a matéria é constitucional, legal, de relevante interesse público e compatível com as competências legislativas do Município, julgando apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 13 de maio de 2025.

ISRAEL ERNANI JUNIOR REZENDE:13356222686
Assinado de forma digital por ISRAEL ERNANI JUNIOR REZENDE:13356222686
Dados: 2025.05.22 15:13:14 -03'00'

Israel Russo
Presidente

LEANDRO DE MORAIS PEREIRA:08918824645
Assinado de forma digital por LEANDRO DE MORAIS PEREIRA:08918824645
Dados: 2025.05.13 14:47:15 -03'00'

Leandro Morais
Relator

ROGERIO APARECIDO NARCISO DA SILVA:05818188655
Assinado de forma digital por ROGERIO APARECIDO NARCISO DA SILVA:05818188655
Dados: 2025.05.19 16:00:10 -03'00'

Rogérinho da Policlínica
Secretário